



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI Nº

“Altera a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa), para permitir a utilização de até 30% da área das fachadas de teatros de rua não tombados para a divulgação de peças, shows e espetáculos culturais”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. A Lei nº 14.223/2006 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 21-A. Fica permitida a utilização de até 30% (trinta por cento) da área total de fachada dos teatros de rua não tombados situados no Município de São Paulo para a divulgação de peças, shows, espetáculos e demais atividades culturais.

§1º Consideram-se teatros de rua os equipamentos culturais destinados à apresentação pública de artes cênicas instalados em imóveis com acesso direto à via pública.

§2º A permissão não se aplica a imóveis tombados em qualquer esfera.

§3º O material de divulgação deverá ser afixado de forma integrada à fachada, respeitando normas de segurança, ventilação, iluminação e circulação.

§4º É proibida a veiculação de publicidade de terceiros, excetuada a promoção de atividades diretamente relacionadas ao teatro.

§5º A Prefeitura regulamentará as especificações técnicas em até 90 dias.

Art. 2º O cumprimento desta Lei não dispensa a observância das demais normas urbanísticas, de acessibilidade e segurança.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

São Paulo 26 de novembro de 2025

Jair Tatto

Vereador do PT



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

A Lei Cidade Limpa representou um marco na reorganização visual da cidade, porém sua aplicação homogênea afetou negativamente a capacidade de divulgação dos teatros de rua, especialmente os não tombados, que dependem da comunicação visual para atrair público e garantir sua sustentabilidade econômica.

A presente proposta incentiva a cultura e a economia criativa sem custos ao Poder Público, não viola o espírito da Lei Cidade Limpa, pois não permite publicidade comercial, fortalece equipamentos culturais essenciais à vida urbana e promove maior acesso da população às atividades artísticas.

A flexibilização é técnica, proporcional e juridicamente adequada. Assim, a aprovação deste projeto contribuirá significativamente para o fortalecimento cultural da cidade.

Assim, submeto este projeto de Lei para análise e aprovação.